



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 001.580/15

CONTRATO N. 2016/206.8

E-doc: 514.177/18

OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE COPA,
COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Ao(s) vinte dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2016/206.1, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 125/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 3 (três) meses, a partir de 22/11/2020, com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/206.8, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.755.227,39 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), a ser pago em parcelas, conforme a seguinte composição mensal:

ITEM 1 – Prestação de Serviços de Copa e Cozinha

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra (demais categorias).....	R\$ 510.178,83
1.1. Salários de mão-de-obra (2 garçons 12hx36h).....	R\$ 7.771,72
2. Adicional noturno (2 garçons 12hx36h).....	R\$ 427,46
3. Subtotal – Remuneração (demais categorias) (1).....	R\$ 510.178,83
3.1. Subtotal Remuneração (2 garçons 12hx36h) (1.1+2).....	R\$ 8.199,18
4. Encargos Sociais (demais categorias) (36,48%).....	R\$ 186.113,24
4.1. Encargos Sociais (2 garçons 12hx36h) (42,44%)	R\$ 3.479,73
5. Total Montante "A" (3+3.1+4+4.1)	R\$ 707.970,98

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....	R\$ 258.719,90
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 205.586,30
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 33.488,99
- Uniforme.....	R\$ 11.826,38
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 4.332,35
- Assistência Odontológica.....	R\$ 2.933,88
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....	R\$ 552,00
- Outros (discriminar).....	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....	R\$ 966.690,88
8. Taxa de Administração (22,01%).....	R\$ 212.768,66

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)

R\$ 1.179.459,54

10. Despesas com 13º salário	R\$ 726.079,02
Remuneração.....	R\$ 518.378,01
Encargos Sociais (14,8%).....	R\$ 76.719,95
Taxa de Administração (22,01%).....	R\$ 130.981,06

11. Previsão de Adicional Noturno [(demais categorias)].....

R\$ 1.528,96

12. PREÇO GLOBAL ITEM 1.....

R\$ 3.721.427,34

(item 9 x 3 meses + 3/12 avos do item 10 + item 11)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM 2 – Prestação de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 4.795,18
2. Adicional noturno	R\$ 0,00
3. Subtotal – Remuneração (1+2).....	R\$ 4.795,18
4. Encargos Sociais (36,48%)	R\$ 1.749,28
5. Total Montante "A" (3+4).....	R\$ 6.544,46

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais.....	R\$ 2.527,88
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 1.748,24
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 650,63
- Uniforme.....	R\$ 47,75
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 56,00
- Assistência Odontológica.....	R\$ 21,26
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....	R\$ 4,00
- Outros (discriminar).....	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....	R\$ 9.072,34
8. Taxa de Administração (18,21%).....	R\$ 1.652,07

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8) R\$ 10.724,41

10. Despesas com 13º salário R\$ 6.507,31

Remuneração.....	R\$ 4.795,18
Encargos Sociais (14,8%).....	R\$ 709,69
Taxa de Administração (18,21%).....	R\$ 1.002,44

11. Previsão de Adicional Noturno.....R\$ 0,00

12. PREÇO GLOBAL ITEM 2 R\$ 33.800,05
(item 9 x 3 meses + 3/12 avos do item 10 + item 11)

13. VALOR GLOBAL DO CONTRATO..... R\$ 3.755.227,39

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 187.761,37 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 1º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

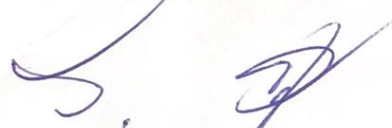
.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2020NE003126 e 2020NE003127, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa





- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/11/2020 a 21/02/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20